

HOMOLOGAÇÃO	
E.M. 25 / 6 / 96	
D.O.U. 26 / 6 / 96	Seção I P. 11384
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Associação de Ensino de Sorocaba		SP
ASSUNTO		
Aprovação de Regimento		
RELATOR: CONS. ARNALDO NISKIER		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
011/96	CES	12.06.96
PROCESSO Nº 23001.002059/94-17		
I - PARECER E VOTO DO RELATOR		
Somos de parecer deva ser aprovado o primeiro Regimento do Instituto Superior de Ensino Sorocabano (SP), referente ao Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais que se encontra funcionando desde março de 1995. O nosso voto é favorável. Sala das Sessões, 11 de junho de 1996. <i>Arnaldo Niskier</i> Arnaldo Niskier - Relator <i>V. A. D.</i> <i>João de Deus</i> <i>Jayr de Almeida</i> <i>João de Deus</i> <i>João de Deus</i> <i>João de Deus</i>		

Par 11/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 15 /96

Processo nº : 23001.002059/94-17
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SOROCABA/SP
Assunto : Aprovação do primeiro Regimento do Instituto Superior de Ensino Sorocabano - Sorocaba/SP

I - HISTÓRICO

O presente processo foi objeto de análise pela extinta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do então Conselho Federal de Educação, na qual foram identificados todos os ajustes a serem procedidos pelo Instituto Superior de Ensino Sorocabano, com sede em Sorocaba/SP, para aprovação do seu primeiro Regimento, referente ao Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, já autorizado.

O processo foi baixado em diligência, voltando a matéria a esta Secretaria para análise.

II - MÉRITO

Por não constar no processo se o curso já havia iniciado seu funcionamento, a SESu, conforme fax anexado aos autos à fl.12, solicitou tal informação. O Coordenador de Ensino da Instituição, Prof. Gláucio Celso Luz, também via fax (fls.13), comunicou que o curso em referência se encontra funcionando desde 6 de março de 1995.

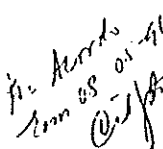
Esta Secretaria procedeu à verificação técnica e constatou que foram cumpridas todas as sugestões propostas pela CAJ. A peça regimental atende às normas da legislação vigente sobre a matéria, encontrando, s.m.j., em condições de ser aprovado.

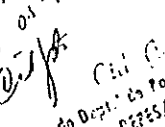
III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável à aprovação do Regimento do Instituto Superior de Ensino Sorocabano, mantido pela Associação de Ensino de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

À consideração superior.


Maria Elvira Duarte
Assessor - Mat. 7041193


Dir. do Dept. de Política de Ensino Superior


Dir. do Dept. de Política de Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC